

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras
Diretoria de Contratações - Dicont
Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento - Searp

Número do processo
011.725/2026-5

TERMO DE REFERÊNCIA - TR**Informações gerais**

Nº da demanda PCA: 2611/2026

Unidade Demandante: Serviço Integrado de Atenção à Saúde – SIAS/Dsaud

Objeto da contratação

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos “A”, “B”, e “E” a ser realizado na Diretoria de Saúde - Dsaud, no Tribunal de Contas da União, em Brasília (DF).

Natureza do objeto: Serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra

Forma de adjudicação: Global

Valor total estimado da contratação

R\$ 5.226,00 (cinco mil duzentos e vinte e seis reais)

Forma de seleção do fornecedor

Dispensa Eletrônica

Formalização da contratação

Nota de Empenho

Fundamentação legal para a contratação direta

Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

Prevê tratamento diferenciado para ME/EPP?

Sim

Referência ao Estudo Técnico Preliminar

Este Termo de Referência foi elaborado com fundamento no Estudo Técnico Preliminar (peça nº 04) que avaliou a necessidade da contratação, a viabilidade técnica e os principais aspectos relacionados à solução demandada. As informações aqui descritas refletem as análises e justificativas consolidadas no ETP, assegurando a coerência e o alinhamento entre as etapas de planejamento da contratação.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras
Diretoria de Contratações - Dicont
Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento - Searp

Número do processo
011.725/2026-5

TERMO DE REFERÊNCIA**OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1. Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos "A", "B", e "E" a ser realizado na Diretoria de Saúde - Dsaud, no Tribunal de Contas da União, em Brasília (DF).

REGIME DE EXECUÇÃO

2. Empreitada por preço unitário.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3. O valor total estimado desta contratação é de **R\$ 5.226,00 (cinco mil duzentos e vinte e seis reais)**, conforme pesquisa de preços consolidada na tabela constante do item III do ETP (peça 04).

ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

4. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) de nº 2611 (peça nº 06), relativo a esta contratação, foi devidamente aprovado e encontra-se inserido no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme prescreve a Portaria-TCU nº 175, 30 de novembro de 2022.

FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5. O presente processo de contratação fundamenta-se no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se como hipótese de **Dispensa de Licitação**, e subsidiariamente nas Portarias-TCU nº 175/2022, nº 121/2023, nº 122/2023 e nº 127/2023.

JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

6. A justificativa para a contratação direta baseia-se no fato de que o valor estimado da contratação permanece dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente para a dispensa de licitação.

- 6.1. Essa medida visa atender aos princípios da eficiência e da economicidade, evitando que o custo administrativo de um eventual processo licitatório supere o valor da própria contratação. Assim, constatada a compatibilidade do orçamento com os patamares legais vigentes, a administração opta pela instrução simplificada para garantir a celeridade e a continuidade do serviço público sem prejuízo à seleção da proposta mais vantajosa.



JUSTIFICATIVA QUANTO AO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7. O objeto a ser contratado constitui uma solução única e integrada, cuja concepção, execução ou fornecimento são projetados pelo mercado de forma unificada. Não se trata de um agrupamento artificial de itens, bens ou serviços isolados, mas de um escopo comercializado e fornecido como uma unidade indivisível. A tentativa de fracionar este objeto descaracterizaria sua própria essência, integridade e utilidade para a Administração.

EXCLUSIVIDADE DA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP NA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8. O procedimento de seleção do fornecedor para esta contratação será realizado com participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

VISTORIA

9. A empresa participante do certame poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Serviço Integrado de Atenção à Saúde – SIAS/Dsaud/TCU, por meio do telefone (61) 3527-5134 ou do e-mail sias@tcu.gov.br, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.
 - 9.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as empresas participantes do certame não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10. O valor da proposta deverá abranger todos os custos necessários ao fornecimento integral do objeto, incluindo, exemplificativamente e sem se limitar a, despesas com frete, tributos, encargos e demais custos pertinentes.
11. A empresa participante da Dispensa Eletrônica deverá indicar a data de validade da sua proposta, não sendo aceitas propostas com prazo de validade inferior a 30 (trinta) dias.

CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12. São requisitos para comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista:
 - 12.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras
Diretoria de Contratações - Dicont
Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento - Searp

Número do processo
011.725/2026-5

- 12.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 12.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
 - 12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - 12.5. Situação regular no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);
 - 12.6. Situação regular na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (disponível no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
 - 12.7. Cumprimento, por meio de apresentação de declaração, das exigências contidas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 13.** Para fins de qualificação **técnico-operacional**, deverão ser apresentados:
- 13.1. Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão sanitário competente do estado, Distrito Federal ou município em que seja licenciada, contendo permissão para o funcionamento do estabelecimento; e
 - 13.2. Autorização Ambiental de Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e de Recursos, em caso de transporte interestadual pela contratada.

FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

- 14.** O objeto desta contratação será adjudicado **globalmente** à vencedora.

FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 15.** A presente contratação será formalizada mediante emissão de **Nota de Empenho, conforme** previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/ 2021.
- 15.1. O trecho a seguir deverá constar na descrição da Nota de Empenho, haja vista a dificuldade operacional em reproduzir todas as regras e condições que fundamentam a contratação, constantes no referido documento: Essa contratação vincula-se ao respectivo processo administrativo, ao Termo de Referência, ao ato que autorizar a contratação e à proposta comercial da empresa selecionada, bem como aos ditames da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos.

SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

- 16.** É vedada a subcontratação do objeto.



GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17. Não será exigida garantia de execução do contrato.

17.1. A exigência de garantia de execução contratual foi dispensada dado o risco reduzido da contratação. Além disso, o custo administrativo para a gestão da garantia poderia superar os benefícios esperados de sua exigência, tornando a medida antieconômica. A decisão está alinhada ao princípio da proporcionalidade e à busca pela eficiência na gestão pública, sem comprometer a segurança da contratação.

17.2. Ainda que a garantia de execução contratual tenha sido dispensada, a CONTRATANTE poderá reter do montante a pagar valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

PRAZO DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

18. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses.

19. A vigência terá início na data da emissão da nota de empenho.

CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

20. A execução contratual terá início em 05/08/2026, podendo ser prorrogada, mediante justificativa aceita pela unidade fiscalizadora.

LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO E/OU DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21. Os serviços deverão ser executados nas dependências da Administração, no Serviço Integrado de Atenção à Saúde - SIAS/Dsaud/TCU, no endereço: SAFS, Quadra 4, Lote 1, Mezanino do Edifício Sede, Brasília (DF), CEP: 70.042-900.

21.1. Os Resíduos de Serviço de Saúde - RSS deverão ser coletados e transportados uma vez por semana, no horário entre 8:00h e 18:00h.

ENCARGOS DA CONTRATADA

22. São encargos da contratada:

22.1. Demonstrar que dispõe de equipe com experiência nas áreas requeridas;

22.2. Reportar imediatamente à fiscalização qualquer falha eventualmente identificada na especificação dos produtos fornecidos, propondo soluções tecnicamente adequadas;

22.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



- 22.4. Empregar metodologias fundamentadas em boas práticas nacionais e internacionais e utilizar processos participativos, conforme requisitos técnicos;
- 22.5. Cumprir fielmente o objeto, nos termos da proposta apresentada, de modo que o serviço seja fornecido de acordo com as especificações técnicas estabelecidas e as disposições legais;
- 22.6. Fornecer assessoria técnica necessária ao bom funcionamento do objeto contratado;
- 22.7. Observar, no que couber, critérios e as normas de sustentabilidade, em conformidade com as orientações e boas práticas voltadas para a sustentabilidade ambiental;
- 22.8. Obedecer, durante a execução do objeto, as normas específicas relacionadas às boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde (Resolução Anvisa RDC nº 222/2018), entre elas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), observando as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- 22.9. Adotar, no que for compatível com a legislação específica, as práticas de sustentabilidade do TCU (Resolução-TCU nº 268/2015), principalmente no que diz respeito ao uso racional de materiais, serviços e economia de água/energia. Deverá também observar a política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, além de oferecer treinamento e acompanhamento contínuo aos seus empregados, conforme Decreto nº 10.936/2022;
- 22.10. Responder, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à contratação que eventualmente venham a ser solicitados pela fiscalização;
- 22.11. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 22.12. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 22.13. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas ou notas fiscais relativas ao contrato;



- 22.14. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação;
- 22.15. Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS). Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico informado;
- 22.16. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, ainda que haja fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 22.17. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- 22.18. Conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes do Código de Conduta Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU n. 330, de 1º de setembro de 2021, regulamentado pela Portaria-TCU nº 112, de 22 de julho de 2022;
- 22.19. Conhecer e observar os princípios, diretrizes e protocolos constantes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU;
- 22.20. Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n. 12.288/2010;
- 22.21. Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal;
- 22.22. Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência do contrato;
- 22.23. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;
- 22.24. Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja as respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;



- 22.25. Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- 22.26. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato;
- 22.27. Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;
- 22.28. Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
- 22.29. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução do contrato;
- 22.30. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados ao contrato;
- 22.31. Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- 22.32. Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.

VEDAÇÕES DA CONTRATADA

- 23.** É expressamente vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 24.** É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.



- 25.** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente de sua ação ou omissão.

ENCARGOS DA CONTRATANTE

- 26.** São encargos da contratante:

- 26.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução da contratação;
- 26.2. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 26.3. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 26.4. Entregar à CONTRATADA o Código de Conduta Ética dos Servidores do TCU, previamente ao início da execução do objeto, para a observância de seus regramentos pelos empregados da CONTRATADA, alocados para a prestação de serviços no Tribunal;
- 26.5. Entregar à CONTRATADA, previamente ao início da execução do objeto, a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU para conhecimento de seus regramentos pelos empregados da CONTRATADA, alocados para a prestação de serviços no Tribunal.
- 26.6. Designar gestor e fiscal técnico;
- 26.7. Garantir análise tempestiva dos produtos apresentados e formalizar aceites;
- 26.8. Receber os bens e/ou serviços nas condições exigidas no termo de referência quanto à especificação, quantidade, funcionalidade, prazos acordados, garantias, entre outros;
- 26.9. Comunicar, por escrito e com antecedência razoável, toda e qualquer alteração à veiculação a ser realizada ou quanto ao acordado na proposta comercial;
- 26.10. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes acerca do objeto que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- 26.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto ao cumprimento de prazos, condições e preços pactuados;
- 26.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente à execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências acordadas;



26.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no Termo de Referência e no instrumento contratual em caso de desconformidade da execução do serviço contratado com a proposta apresentada.

MEDIÇÃO

27. A medição da execução do objeto será realizada com base na verificação do efetivo fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços, observando-se as especificações técnicas, quantidades, condições de entrega e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta aceita pela Administração.

RECEBIMENTO DO OBJETO

28. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, de forma sumária, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (TRP) com verificação posterior da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, a ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias corridos do recebimento dos serviços prestados, mediante declaração do fiscal do contrato atestando o completo atendimento das exigências contratuais.

28.1. De acordo com a Portaria-TCU n. 122, de 2023, alterada pela Portaria-TCU n. 73, de 2024, o recebimento provisório poderá ser dispensado a critério da unidade fiscalizadora mediante a apresentação de justificativas.

28.2. A emissão do TRP não constitui a aceitação do objeto.

28.3. O TRP deverá evidenciar a data e o horário da entrega do objeto.

28.4. Para fins de emissão do TRP, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de serviços prestados no mês anterior.

28.5. O TRP servirá de base para emissão da fatura/nota fiscal/recibo pela CONTRATADA.

29. O Termo de Recebimento Definitivo (TRD) deverá ser emitido no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal, e configurará a verificação do integral cumprimento pela CONTRATADA das obrigações e das condições previstas neste Termo de Referência.

29.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura ao setor responsável pela fiscalização do contrato, a fim de subsidiar o processo de liquidação e pagamento.

29.2. Como condição para o recebimento definitivo do objeto, o fiscal do contrato ou a comissão designada poderá exigir a realização de ensaios, testes ou quaisquer outras verificações necessárias à comprovação da conformidade do objeto entregue com as especificações técnicas exigidas, observadas as normas técnicas aplicáveis, correndo os respectivos custos exclusivamente por conta da CONTRATADA.

29.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando entregue em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo



de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

- 29.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

FORMA DE PAGAMENTO

- 30.** Somente serão pagos os objetos recebidos em definitivo, conforme critérios de recebimento provisório e definitivo dispostos neste Termo de Referência.
- 31.** A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de emissão Termo de Recebimento Definitivo, por meio de ordem bancária emitida em nome da CONTRATADA.
- 32.** A CONTRATADA estará sujeita à retenção dos seguintes tributos federais, na forma da legislação vigente:
- 32.1. Contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB n.º 2.110, de 19/10/2022, conforme determina a Lei n.º 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
 - 32.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31/07/2003, c/c a legislação distrital ou municipal em vigor;
 - 32.3. Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
 - 32.4. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
 - 32.5. Contribuição para seguridade social - COFINS; e
 - 32.6. Contribuição para o PIS/PASEP.
- 33.** A retenção de tributos federais não será efetivada, caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, nos termos do art. 4º, inciso XI e art. 6º da IN RFB nº 1234/2012.
- 33.1. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1234/2012.
- 34.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, não gerando direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 35.** A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.



36. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
37. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

38. Essa contratação admite reajustamento de preços, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento realizado pela Administração da CONTRATANTE (11/06/2026), utilizando-se a variação do índice definido abaixo, acumulada em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo: $Pr = P + (P \times V)$, Onde: Pr = preço reajustado; P = preço antes do reajuste; V = variação percentual do índice acumulada em 12 (doze) meses.
39. Os preços associados à presente contratação terão como índice referencial o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- 39.1. Para esta contratação, adotou-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como índice de reajustamento, por se tratar do indicador oficial de inflação do país, amplamente utilizado pela Administração Pública em contratos administrativos. O IPCA reflete de forma adequada a variação geral do nível de preços da economia, sendo reconhecido por sua abrangência, transparência metodológica e ampla aceitação, o que contribui para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sem gerar distorções ou vantagens indevidas às partes.

INFRAÇÕES E SANÇÕES CONTRATUAIS

40. Configura o **retardamento** da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado:
- 40.1. O atraso na entrega do objeto ou entrega fora das condições estabelecidas nas especificações técnicas.
41. No caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 1% (um por cento), a ser calculada sobre o valor da parcela em atraso, para cada dia de atraso.
- 41.1. Além dos valores acima definidos para multa de mora, a CONTRATADA também poderá ser sancionada com impedimento de licitar e contratar com a União de 3 meses a 1 ano ou declaração de inidoneidade de 3 a 5 anos.
42. Configura a **inexecução parcial** do contrato, entre outras hipóteses:
- 42.1. A não prestação do serviço por período superior a 15 (quinze) dias, ou a não realização de 2 (duas) coletas semanais consecutivas.



43. No caso de inexecução parcial do contrato, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, ou advertência.
44. Configura a **inexecução total** do contrato, entre outras hipóteses:
- 44.1. A não prestação do serviço por período superior a 30 (trinta) dias ou a não realização de 4 (quatro) coletas semanais consecutivas.
45. No caso de inexecução total do contrato, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, impedimento de licitar e contratar com a União de 6 meses a 3 anos ou declaração de inidoneidade de 4 a 6 anos.
46. Nas demais hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais previstas na seção OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
47. A CONTRATADA estará sujeita ainda às seguintes sanções passíveis de **declaração de inidoneidade**:
- 47.1. Praticar ato fraudulento na execução do contrato. Sanção: declaração de inidoneidade de 4 a 6 anos.
- 47.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Sanção: declaração de inidoneidade de 3 a 4 anos.
- 47.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Sanção: declaração de inidoneidade de 4 a 6 anos.
- 47.4. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato. Sanção: declaração de inidoneidade de 3 a 4 anos.
48. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções previstas no contrato, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
49. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 49.1. Se o valor da fatura, ou documento correspondente, for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 49.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
50. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n.º 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
51. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras
Diretoria de Contratações - Dicont
Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento - Searp

Número do processo
011.725/2026-5

FORO COMPETENTE

52. As questões decorrentes da execução desta contratação, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da sede do Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

UNIDADES TÉCNICAS RESPONSÁVEIS

53. Unidade Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar: Serviço de Apoio Administrativo e Fiscalização dos Contratos em Saúde – SAF/Dsaud/SecPessoas.
54. Unidade Responsável pelo Termo de Referência: Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento – Searp.
55. Unidade responsável pela fiscalização do contrato: Diretoria de Saúde - Dsaud/SecPessoas, ou outra vier a substituí-la.
56. Unidade responsável pela liquidação e pagamento: Serviço de Pagamento a Fornecedores (SecCompras / Deof / SPF), ou outro que vier a substituí-la.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras

Diretoria de Contratações - Dicont

Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento - Searp

Número do processo
011.725/2026-5**ANEXO I - ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

Item	Quantidade Estimada	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados nas dependências da Diretoria de Saúde do Tribunal de Contas da União, localizada em Brasília-DF. (Cod. Catserv: 19380)	52	Coleta de 1 bombona de 200 litros (uma por semana)	R\$ 100,50	R\$ 402,00	R\$ 5.226,00
Valor total estimado da contratação					R\$ 5.226,00



ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

- 1) O serviço a ser prestado compreende o gerenciamento da coleta, transporte, tratamento e disposição final dos RSS gerados na Dsaud.
- 2) A coleta será para resíduos dos seguintes grupos: GRUPO “A” (Potencialmente Infectantes), GRUPO “B” (Químicos), GRUPO “E” (Perfurocortantes).
- 3) Os RSS deverão ser coletados em contêineres (bombonas) de 200 litros (20 kg) com tampa, resistentes ao transporte, sem derramamento, confeccionados em polietileno de alta densidade.
- 4) A coleta e o transporte dos contêineres deverão ocorrer uma vez por semana, independentemente de estarem ou não cheios.
- 5) Em caso de excepcional necessidade, poderá ser solicitada a coleta e o transporte dos RSS mais de uma vez na semana.
- 6) A bombona é a unidade correspondente à coleta, ao transporte, ao tratamento e à destinação final dos RSS.
- 7) A Contratada deverá disponibilizar os contêineres (bombonas) para a prestação do serviço.
- 8) A Contratada deverá observar a legislação vigente aplicável à execução dos serviços.